



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email: saobento.vara1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

AUTOR: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: EBRAX CONSTRUTORA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

1. No tocante ao relatório mensal apresentado no evento 13592, intime-se a Administradora Judicial para reapresentá-lo, já que menciona o mês de dezembro de 2022 e junta aos autos aquele já apresentado no evento 13517, referente ao mês de outubro de 2022.

2. Diante da urgência do caso concreto, bem como considerando o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência, formulado pelas próprias Recuperandas no evento 13978, intime-se a Administradora para, no prazo de 15 dias, apresentar seu parecer acerca do postulado.

Ademais, querendo, manifeste-se o Comitê de Credores, no mesmo prazo.

3. Dê-se ampla publicidade à presente decisão, intimando-se inclusive as Recuperandas, a Administradora Judicial, o comitê de credores, credores com procuradores constituídos nos autos e o Ministério Público. Saliente-se que em relação aos demais credores os prazos correm em cartório, independentemente de intimação, aplicando-se por analogia o artigo 346 do Código de Processo Civil.

Entretanto, não foi possível incluir a intimação automática no sistema eproc dos credores Brozauto Veículos e Peças Ltda, Fábio Zanette, Gildo Freitas da Silva, Jorge Auri dos Santos, Kenison da Silva Rosa, Lázaro Luciano Feyh, Locadora de Veículos Lajeado Ltda, Paulo Antonio Dávia e Solotest Aparelhos Para Mecânica do Solo Ltda, por problemas relacionados ao cadastro dos procuradores (não validado ou cancelado), devendo o cartório promover a regularização das respectivas intimações, **observando inclusive o informado no evento 13981.**

4. Após, retornem os autos conclusos com urgência para deliberação do pedido formulado pelas Recuperandas e demais questões pendentes nos autos em epígrafe.

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310040710181v8** e do código CRC **3e981fe3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER

Data e Hora: 22/3/2023, às 15:28:13

0300962-68.2016.8.24.0058

310040710181.V8